



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 03 de dezembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4661



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 079/2025)	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 080/2025)	3
DECRETO (Nº 231/2025)	5
DECRETO (Nº 232/2025)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700045890202584/2025)	10
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025)	18
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2025)	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2025)	28
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2022)	29
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 231/2025)	30
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024)	31
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024)	32
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025)	33

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 079/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

DEZEMBRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 79/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 131.375,02
(CENTO E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E
SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) e dá
outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2026 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.574,72
31901300 - 15411070	Obrigações Patronais	1.643,26
Soma da Ação:		14.217,98
2027 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15460000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77.321,70
Soma da Ação:		77.321,70
Soma da Unidade:		91.539,68
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE REGIONALIZADA DE ACOLOHIMENTO - CRIADS		
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.835,34
Soma da Ação:		26.835,34
2061 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Soma da Ação:		13.000,00
Soma da Unidade:		39.835,34
Total Geral:		131.375,02

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
15411070	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação	14.217,98
15460000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	77.321,70
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	39.835,34
Total Geral:		131.375,02

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 3 de dezembro de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

DECRETO FINANCEIRO (Nº 080/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

DEZEMBRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 80/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 53.579,54 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2072	ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais		53.579,54
Soma da Ação:			53.579,54
Soma da Unidade:			53.579,54
Total Geral:			53.579,54

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2015	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		6.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.362,46
Soma da Ação:			13.362,46
Soma da Unidade:			13.362,46
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		10.000,00
Soma da Ação:			10.000,00
Soma da Unidade:			10.000,00
1004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
2067	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		3.481,40
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.398,00
Soma da Ação:			7.879,40
Soma da Unidade:			7.879,40
1201	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil		4.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção		3.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
Soma da Ação:			12.000,00
Soma da Unidade:			12.000,00
8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2072	ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais		10.337,68
Soma da Ação:			10.337,68
Soma da Unidade:			10.337,68
Total Geral:			53.579,54



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

DEZEMBRO/2025

DECRETO FINANCEIRO 80/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 3 de dezembro de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

DECRETO (Nº 231/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre convocatória de audiência pública para avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar, em conformidade com o art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a obrigatoriedade de avaliação periódica dos planos de educação pelos entes federativos a cada 2 (dois) anos, bem como de promover as alterações necessárias para assegurar o cumprimento das metas previstas neste documento até o término de sua vigência;

CONSIDERANDO que a última avaliação do Plano Municipal de Educação de Amargosa/BA ocorreu no ano de 2023;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, completou-se uma década de vigência do Plano Municipal de Educação de Amargosa-BA, instituído pela Lei Municipal nº 430 de 10 de julho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada **Audiência Pública Municipal** destinada à avaliação do decênio do Plano Municipal de Educação de Amargosa/BA (2015–2025), a realizar-se em **06 de dezembro de 2025, às 8h, no Auditório do Colégio Estadual Pedro Calmon**, localizado na Praça José Viana Sampaio, nº 371, Centro, Amargosa-BA.

Art. 2º. A Audiência Pública de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – Socializar de forma objetiva, sintética, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório de Monitoramento e Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Amargosa (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na consecução das 20 (vinte) metas que o constituem através de suas respectivas estratégias para apreciação e validação pela sociedade;

II – Reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre o poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;

III – Subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais e ao direito constitucional à educação;

IV – Fortalecer a cultura da avaliação como prática político - pedagógica através do controle social e demais mecanismos de participação direta da população, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.

V - Assegurar a transparência, ampliar a participação cidadã e garantir o diálogo público sobre a política educacional local, conforme os princípios da gestão democrática estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A Audiência Pública constitui-se um instrumento de participação social, de natureza presencial e caráter consultivo, aberta a todos os interessados, permitindo manifestações orais e a cobertura por meios de comunicação, observados os limites e a organização do espaço físico em que será realizada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 03/12/2025, às 09:50, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000281969** e o código CRC **79B643DF**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00084440/2025-15

DECRETO (Nº 232/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 232, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê de Transformação Digital do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital e impulsiona a desburocratização no setor público;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº731, de 06 de novembro de 2023, que lança as bases para consolidação de práticas voltadas à ambiência de um Governo Digital neste município;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº582, de 21 agosto de 2021, que institui o Plano Diretor de Cidade Inteligente desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da inovação e melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão, em conformidade com os princípios da eficiência e desburocratização previstos na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal em fomentar uma interação ágil, eficaz e transparente entre o poder público e a sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Transformação Digital do Município de Amargosa, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes das secretarias municipais, visando à permanente melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, conforme composição abaixo:

- I - Joãnildo Borges de Jesus;
- II - Danillo Rogério Regis;
- III - Tássia Ellen Silva Santos;

Decreto 66 (00000282902) SEI 2901007.00071900/2025-37 / pg. 1

- IV - Naedson Borges Silva;
- V - Gabryella Lomanto dos Santos Souza;
- VI - Luciana Cintra Santos;
- VII - Jurandy Silva dos Santos Júnior;
- VIII - Lucas Marllon Evangelista Moraes;
- IX - Francelle Ferretti Salvador;
- X - Lucas Santos da Cruz;
- XI - Daniela Costa Rezende.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Transformação Digital:

I – Monitorar e analisar a volumetria de interações entre a sociedade e o poder público municipal, incluindo:

- a) a quantidade de solicitações e atendimentos realizados;
- b) o tempo de atendimento;
- c) a qualidade dos serviços prestados;
- d) o tempo de resposta às demandas;
- e) a permanente digitização dos serviços públicos;

II – Propor e implementar ações inovadoras e estratégias que agreguem eficiência e qualidade à prestação de serviços públicos municipais;

III – Estimular, no âmbito das secretarias municipais, a cultura da permanente inovação e uso de tecnologias digitais para modernizar a gestão pública;

IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho e os avanços obtidos, com ampla divulgação para a sociedade;

V – Proporcionar a integração entre as secretarias municipais e os representantes da sociedade civil organizando esforços para ampliar a eficácia da transformação digital.

Parágrafo único. As ações propostas pelo Comitê deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Federais nº 14.129/2021 e nº 13.726/2018.

Art. 3º. A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, que indicará substituto em suas ausências.

Art. 4º. Fica facultado ao Comitê de Transformação Digital requisitar:

I – Recursos materiais e humanos das secretarias municipais para execução de suas atividades e implementação de ações e projetos;

II – O afastamento temporário de servidores de suas atividades de rotina, quando a serviço do Comitê, mediante solicitação devidamente formalizada, sem prejuízo das suas remunerações.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelo Comitê serão consideradas de alta relevância para o município, prioritárias à execução do Plano de Governo e diretamente relacionadas à modernização administrativa e melhoria dos serviços públicos.

Art. 6º. As reuniões do Comitê serão realizadas com periodicidade mínima mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Transformação Digital deverão ser registradas em ata e disponibilizadas aos interessados, observados os princípios da transparência e publicidade.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Transformação Digital não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções no colegiado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 03/12/2025, às 15:48, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000282902** e o código CRC **13225E5F**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00071900/2025-37

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700045890202584/2025)

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000281162/2025 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00045890/2025-84

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00045890/2025-84, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do **Pregão Eletrônico nº 024/2023/SRP e Ata de Registro de Preços nº 061/2023**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.790.343/0001-46**, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de materiais, insumos, e equipamentos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e demais consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Amargosa-BA, através do Sistema de Registro de Preço.

2) DOS FATOS

Tendo em vista os Processos Administrativos 2901007.00045900/2025-81, 2901007.00042360/2025-84 e 2901007.00049540/2025-97 referente a mesma empresa, informamos que o mesmo foi integrado ao processo em tela.

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das **Autorizações de Fornecimento nº 30896/2025, 31066/2025, 31624/2025, 32059/2025, 32069/2025, 32366/2025, 32685/2025, 32686/2025, 32752/2025, 32894/2025 e 33064/2025**, não tendo a empresa **ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** observado o prazo para entrega de até 05 (cinco) dias corridos, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico nº 024/2023, 5. EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades de Saúde, em especial do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. (Grifo nosso)

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na SEÇÃO XXVI, item 26.6. do PE nº 024/2023, que é responsabilidade da contratada comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 38. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 38.1. Advertência por escrito; 38.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 38.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 38.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 38.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 10 de outubro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório.

Além disso, em 21 de outubro de 2024, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00045890/2025-84, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 198/2025.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados nas Notificações Administrativas, a empresa em 10/09/2025, assim o fez:

Cumpre inicialmente esclarecer que não houve qualquer intenção de descumprimento contratual, sendo o atraso justificado por motivos plenamente alheios à vontade da empresa, os quais se explicam a seguir.

II – DAS JUSTIFICATIVAS 1. Aumento dos custos e defasagem dos preços contratados O principal fator que ocasionou o atraso no fornecimento foi o expressivo aumento dos preços dos produtos originalmente contratados. Por se tratar de uma pequena empresa, variações de custo impactam de forma direta e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando inviável a entrega sem prejuízo incalculável à manutenção da atividade empresarial. Cumpre destacar que a Odontomax já protocolou junto ao Município solicitação formal de reequilíbrio financeiro, expondo detalhadamente a defasagem dos valores e as dificuldades enfrentadas. Até o presente momento, não houve qualquer resposta administrativa à referida solicitação, o que impede a empresa de dar continuidade integral ao fornecimento sem o devido ajuste contratual. 2. Pregão de origem e vigência contratual O Pregão Eletrônico nº 024/2023, que deu origem a uma das atas de registro de preços, já se encontra vencido, tendo sido celebrado aditivo posterior para prorrogação e continuidade do fornecimento. Bem como, parte das Autorizações de Fornecedor citadas (como a OF nº 32.366 originária do PE nº 031/2024) foi atendida parcialmente, com a entrega de uma parcela dos materiais solicitados constantes na Nota Fiscal nº 8747. Os itens remanescentes da OF nº 32.366, assim como as OFs de nº 30.896 e 32.069 aguardam a formalização do aditivo contratual com o devido reequilíbrio financeiro, sendo esta condição indispensável para o prosseguimento regular das entregas, conforme determina o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. 3. Comunicações e respostas às notificações A empresa sempre manteve comunicação constante com o Município de Amargosa, respondendo todas as notificações extrajudiciais encaminhadas, tanto formalmente quanto por meios administrativos diretos (WhatsApp, e-mail e telefone). Inclusive, diversos contatos foram realizados com funcionários do almoxarifado municipal, demonstrando transparência e boa-fé da empresa na tentativa de solucionar as pendências e ajustar o fornecimento de acordo com as condições pactuadas. **III – DO DIREITO** A presente manifestação encontra amparo no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades. Além disso, o art. 134

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/6

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho

da mesma lei estabelece que os contratos administrativos devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro original, de forma que alterações imprevisíveis de preço justifiquem pedidos de reequilíbrio, evitando onerosidade excessiva e prejuízo à execução contratual. Dessa forma, não se pode imputar à Odontomax a prática de inexecução dolosa ou culposa, visto que o retardo foi devidamente comunicado e justificado, estando vinculado à necessidade de revisão contratual e à ausência de resposta do próprio Município. IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente Defesa Prévia, com o arquivamento do processo administrativo, por inexistência de conduta dolosa ou negligente por parte da empresa;
2. Caso entenda a Comissão pela continuidade da apuração, que seja garantida a produção de provas documentais e a oitiva dos responsáveis da empresa;
3. A apreciação urgente do pedido de reequilíbrio financeiro já protocolado, de modo a permitir a regularização dos fornecimentos pendentes;
4. A suspensão de qualquer penalidade até o término da instrução e julgamento do processo, em respeito ao devido processo legal administrativo.

Conforme se verifica, a empresa assenta a sua defesa, basicamente, no aumento dos custos e defasagem dos preços contratados, informando que a empresa já havia protocolado junto ao Município solicitação formal de reequilíbrio financeiro.

Com o objetivo de avaliar as justificativas apresentadas pela parte imputada em relação ao atraso na entrega dos produtos solicitados, em 10 de outubro de 2025, esta comissão solicitou da Controladoria Geral do município, informações sobre o pedido de reequilíbrio financeiro contratual apresentado pela empresa ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MEDICO E HOSPITALAR LTDA.

Entretanto, conforme a documentação anexada aos autos deste Processo Administrativo, em especial o MEMORANDO SEI Nº 00000248367/2025 - CGM.GAB, o Controlador Geral do Município informa que a solicitação de reequilíbrio financeiro apresentada encontra-se em análise. Essa solicitação permanece pendente de comprovação, uma vez que não foram apresentados todos os documentos necessários à completa instrução do processo. Enquanto a solicitação não for concluída, a empresa deverá atender às condições estabelecidas no termo de referência, veja-se;

Considerando o andamento do Processo Administrativo nº. 2901007.00045900/2025-81, referente a Ata de Registro de Preços nº. 084/2024, cumpre destacar que a empresa contratada deverá manter a regularidade na entrega dos itens, observando rigorosamente os prazos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos contratuais. O cumprimento dessas obrigações é essencial para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas da administração pública, evitando prejuízos ao interesse público e eventuais penalidades contratuais.

Ressalta-se, ainda, que Protocolo Digital nº. 5.055/2025 (Processo 5.055/2025 (00000248378)), apresentado pela contratada, permanece pendente de comprovação, uma vez que não foram anexados todos os documentos necessários à completa instrução do processo. Dessa forma, torna-se imprescindível que a contratada apresente as evidências solicitadas, de modo a viabilizar a devida verificação pela unidade responsável e assegurar a transparência e legalidade dos atos administrativos.

Por fim, informa-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ainda se encontra em fase de análise, sem que haja, até o momento, conclusão definitiva. Assim, até a conclusão do referido procedimento e eventual deliberação formal, permanecem inalteradas as condições pactuadas originalmente, devendo a contratada cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foram migrados outros três processos, por atraso no atendimento dos produtos solicitados, Processos Administrativos **2901007.00045900/2025-81**, **2901007.00042360/2025-84** e **2901007.00049540/2025-97**.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 3/6

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme documentos anexados no autos processuais, segue tabela contendo data de envio, data que deveria ter sido entregue, entrega, atraso e valor de cada AF, veja-se;

Nº	Autorização	Data de envio	Prazo para entrega	Entrega	Atraso	Valor
01	30896/2025	27/05/2025	01/06/2025	Cancelada devido ao atraso		RS 14.525,59
02	31066/2025	04/06/2025	09/06/2025	Iniciou 30/06. Finalizou 13/10/2025	86 dias	RS 3.882,56
03	31624/2025	08/07/2025	13/07/2025	Iniciou 17/07. Ainda tem itens pendente de entrega	180 dias	RS 18.632,35
04	32059/2025	28/08/2025	02/09/2025	11/09. Ainda tem itens pendente de entrega	86 dias	RS 19.648,06
05	32069/2025	08/08/2025	13/08/2025	pendente	106 dias	RS 33.033,70
06	32366/2025	22/08/2025	27/08/2025	Entrega parcial em 23/10/2025	35 dias	RS 1.991,29
07	32685/2025	12/09/2025	17/09/2025	Entrega parcial em 19/09/2025	69 dias	RS 797,20
08	32686/2025	12/09/2025	17/09/2025	Iniciou 13/10. Finalizou 06/11/2025	50 dias	RS 558,64
09	32752/2025	19/09/2025	24/09/2025	Entrega parcial entre 01/10 a 18/11/2025	55 dias	RS 13.245,68
10	32894/2025	02/10/2025	07/10/2025	19/11/2025	43 dias	RS 5.967,80
11	33064/2025	10/10/2025	15/10/2025	18/11/2025	34 dias	RS 558,64

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o ponto 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores da saúde deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação no prazo, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que em momento algum indicou precisamente o prazo necessário para a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre o Coordenador do Almoxarifado da saúde do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 4/6

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando muito transtorno e prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, principalmente por se tratar de insumos, e equipamentos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e demais consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de licitação em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 11.284,15 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação (Autorizações inadimplentes), que perfazem o valor de R\$ 112.841,51 (cento e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

03/12/2025 08:18

SEI/AMARGOSA - 00000281162 - Despacho

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.343/0001- 46, licitante no Processo Licitatório nº PE 024/2023, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 11.284,15 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 28 de novembro de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 02/12/2025, às 15:17, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 02/12/2025, às 15:19, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 02/12/2025, às 17:18, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000281162** e o código CRC **138E06C8**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00045890/2025-84

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00000346/2025-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores, notebooks e impressoras (outsourcing de impressão) com fornecimento de suprimentos (exceto papel), sistema de gerenciamento de impressões, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e impressões mensais além de suporte contra danos acidentais e defeitos. Estes serviços serão de natureza continuada de impressão corporativa (outsourcing de impressão) sem franquia mínima de consumo, com suporte técnico on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do município de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

DESPACHO DE FRACASSO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 2901007.00000346/2025-37, Pregão Eletrônico nº 037/2025/SRP, dando conta de que as empresas participantes do certame foram desclassificadas e não havendo subsequentes, **HOMOLOGA** o resultado que declarou **FRACASSADA** a Licitação.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 02 de dezembro de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional-SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia., CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735 / e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00080650/2025-26; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 005/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL COMPREENDENDO A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, ENVOLVENDO O ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROTESTO DE TÍTULOS E AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS NECESSÁRIAS A FAZER INGRESSAR AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS AS RECEITAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA QUE LHE SÃO DEVIDAS; REGULARIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, FIRMADO EM 20/01/2025 COM A EMPRESA **CAIO MOURA LOMANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ SOB O Nº 43.759.514/0001-35; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 11 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO CONTRATADO: CAIO MOURA LOMANTO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00080640/2025-91; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 006/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E FINANÇAS PÚBLICAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, FIRMADO EM 21/01/2025, COM A EMPRESA **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ SOB O Nº 01.570.293/0001-05; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 11 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO CONTRATADO: RENATO ANDRADE GALVÃO.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2025)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025 (SIM 2623/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00042540/2025-66

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 dias do mês de **dezembro** de **2025**, o Município de Amargosa/BA, com sede na Praça Lourival Monte, s/ nº Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **GETULIO ALMEIDA SAMPAIO** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços Nº 13/2025**, conforme homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **W B AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.348/0001-02, sediada na PC da Matriz, S/Nº, Faustino, Iaçú, CEP 46.860-000, representada pelo Sr. **WALLAS BARBOSA AZEVEDO**, portador(a) do CPF nº ***.091.905-**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. a presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para “**aquisição parcelada de alimentos sem glúten para alimentação escolar de estudantes com necessidades alimentares específicas da rede municipal de Amargosa, Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços**”, especificados no termo de referência da **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AVEIA SEM GLÚTEN - Flocos compostos unicamente por aveia, sem glúten, rica em fósforo, ferro, cálcio, manganês, magnésio, silício, vitaminas do complexo B e fibras. Embalagem com 200g contendo especificações do produto e dos ingredientes, informações nutricionais, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	PCT	70	R\$ 21,35	R\$ 1.494,50

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

Página 1



	Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.				
02	BEBIDA VEGETAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - Bebida vegetal feita com proteína de arroz e ervilha, castanha-de-caju e aveia sem glúten, fortificado com cálcio, magnésio, zinco, vitamina D, vitamina B12 e ácido fólico. 8g de proteína por porção, fibras alimentares e baixo teor de açúcares e gorduras, 100% vegetal, sem lactose, sem glúten e sem colesterol. Embalagem com 1 litro contendo especificações do produto e dos ingredientes, informações nutricionais, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	UNID	70	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
03	CACAU EM PÓ 100% SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - Produto obtido da massa de amêndoa de cacau natural. Sem glúten. Embalagem com 400g contendo especificações do produto e dos ingredientes, informações nutricionais, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	70	R\$ 55,90	R\$ 3.913,00
04	MACARRÃO SEM GLÚTEN FARINHA DE ARROZ - Massa composta por farinha de arroz. Sem lactose, sem sacarose, sem glúten, sem conservantes, fonte de ferro, magnésio, zinco e manganês. Embalagem com 500g, hermética, resistente e segura para o transporte e armazenamento em materiais como plástico ou afins que protejam o produto da umidade e contaminantes, mantendo sabor e textura. Embalagem apresentado as especificações do produto e dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	70	R\$ 9,35	R\$ 654,50
05	MACARRÃO SEM GLÚTEN FARINHA DE LENTILHA VERMELHA - Massa composta por farinha de lentilha vermelha e farinha de arroz/e ou farinha de chia, batata doce ou cenoura,	PCT	70	R\$ 15,65	R\$ 1.095,50

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735

E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



	apresentado cor rosada, sem lactose, sem açúcar, sem glúten, sem conservantes, fonte de ferro, magnésio, zinco e manganês. Embalagem com 500g, hermética, resistente e segura para o transporte e armazenamento em materiais como plástico ou afins que protejam o produto da umidade e contaminantes, mantendo sabor e textura. Embalagem apresentado as especificações do produto e dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.				
06	MASSA DE SOPA ARGOLINHA SEM GLÚTEN - Massa de sopa com ovos, formato argolinha de pequena espessura, produto à base de farinha de arroz e/ou fécula de mandioca, isenta de glúten, lactose e sacarose, isenta de materiais estranhos, parasitas, larvas, fungos e bolores. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Apresentar rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes o peso anterior à cocção. Embalagem em material plástico atóxico contendo no mínimo 500g. Embalagem apresentado as especificações do produto e dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, lote e peso líquido. Produto conforme as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	70	R\$ 11,85	R\$ 829,50
VALOR TOTAL					R\$ 9.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal 062/2023 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço objeto da Dispensa.

3.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para fornecer os materiais.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Amargosa não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos da Dispensa de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no termo de referência, e
- IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Amargosa/Bahia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

6.9. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

7.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Termo de Referência, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 062/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Municipal de Amargosa-Bahia, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa Eletrônica nº 13/2025 (SIM 2623/2025) - Sistema de Registro de Preços.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



10.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amargosa, 02 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

W B AZEVEDO LTDA
Representante legal: WALLAS BARBOSA AZEVEDO

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00078410/2025-61; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 225/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM VEÍCULO AUTOMOTOR DEVIDAMENTE REGULARIZADO, INCLUINDO CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGURO E DEMAIS ENCARGOS, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, BAHIA. FIRMADO EM 23/10/2025, COM A EMPRESA **MARCOS ALLAN SOUSA DE ALMEIDA**, CNPJ SOB O Nº 63.070.408/0001-50; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 02 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO CONTRATADO: MARCOS ALLAN SOUSA DE ALMEIDA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2022)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00076250/2025-16; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 291/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. ABELARDO VELOSO, N 317, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA-BA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR O ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. FIRMADO EM 12/12/2022, COM A SENHORA **IVONILDES DA SILVA**, CPF Nº. ***.274.005-**); **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO **CONTRATANTE**, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA **CONTRATADA**. IVONILDES DA SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 231/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 231/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2901007.00026570/2025-25; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; CONTRATADA: AUTO GUINCHO AMARGOSA LTDA, CNPJ/MF 09.203.546/0001-14; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, MOTOR A DIESEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ADAPTAÇÕES VOLTADOS ÀS AÇÕES DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS, DAS PARTES INTEGRANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2076; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, VALOR: R\$ 78.000,00 TOTAIS. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E PELA CONTRATADA: EDVALDO LUIZ ANDRADE MELO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00076450/2025-79; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 139/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 945429/2023 - OPERAÇÃO 1088364-12 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, PELO TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, SEGUNDO O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2024 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, FIRMADO EM 09/12/2024, COM A EMPRESA **TOPFORT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº. 23.128.152/0001-70; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 MESES, **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. UALDERES VINICIUS DA SILVA NOVAIS.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00074770/2025-94; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2024, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSÍMETROS PESSOAL PARA ATENDER DEMANDA DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90117/2024, FIRMADA EM 21/10/2024, COM A EMPRESA **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº. 87.389.086/0001-74; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00080730/2025-81; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 002/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E FINANÇAS PÚBLICAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, FIRMADO EM 21/01/2025, COM A EMPRESA **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES** CNPJ 01.570.293/0001-05; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 11 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E, PELA CONTRATADA, RENATO ANDRADE GALVÃO.